

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
Gabinete do Prefeito**

**LEI nº 081/97**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O PERÍODO DE 1998/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO -  
Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou em Sessões realizadas nos dias 05 e 12/09/97, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 1998/2001, estabelece para o período, de conformidade com o disposto no Art. 165 parágrafo 1º da Constituição Federal, bem como o disposto na Constituição Estadual, combinados com o Art. 35 parágrafo 2º Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.F. de maneira regionalizada às Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Artigo 2º -** As diretrizes, os objetivos e as metas são as constantes do Anexo desta Lei, observando-se o seguinte:

**Anexo Único - Diretrizes, Objetivos, Metas e Custos.**

**Artigo 3º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente estabelecerá as prioridades e metas, para elaboração das Leis Orçamentárias anuais nos exercícios de 1998/2001, em categoria de programação.

**Parágrafo Único -** Entende-se como categoria de programação os projetos a serem apropriados a Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º -** Os valores referidos nesta Lei são expressos em real, estimados com base nos preços vigentes em julho de 1997.

**Artigo 5º -** As modificações do Plano Plurianual serão efetuadas através da Lei das Diretrizes Orçamentárias no que se refere as metas programadas.

**Parágrafo Único -** Quando a modificação for nas diretrizes e objetivos, deverá ser através de Lei específica.

**Artigo 6º -** Na vigência do Plano Plurianual durante os exercícios de 1998/2001 os programas municipais deverão manter as diretrizes, objetivos e metas constantes dos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas com modificações previstas no Art. 5º.

**Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 1997.

Dr. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY  
Prefeito Municipal